DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2589, de 12 de março de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 103, de 14.02.2019

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme proposta nº 11371.187000/1180-04 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2590, de 12 de março de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 104, de 14.02.2019

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Conselho Tutelar, Fundação Educacional "29 de Março", Câmara Municipal de Pirajuí, e dos Agentes Políticos do Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento das Leis 1794 de 16 de abril de 2002 e 1964 de 09 de setembro de 2005, fica revisado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Conselho Tutelar, Fundação Educacional "29 de Março" e Câmara Municipal de Pirajuí.

Art. 2º As Tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirajuí, Câmara Municipal de Pirajuí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirajuí, Conselho Tutelar e Fundação Educacional "29 de Março" ficam revisadas em 4% (quatro por cento) em conformidade com o disposto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º Fica igualmente revisado em 4% (quatro por cento), os subsídios dos Agentes Políticos do Município, conforme dispõem os artigos 26 e 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor a partir do dia 1° de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2591, de 12 de março de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 105, de 14.02.2019

Altera os valores dos repasses, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia – Manutenção do Pronto Socorro e Auxílio Obstetrícia valor por procedimento para os partos cesáreas.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia – Manutenção do Pronto Socorro, previsto na Lei Municipal nº 2.576, de 10 de dezembro de 2018, de R$ 165.000,00 para R$ 180.000,00, totalizando até dezembro de 2019, o valor de R$ 1.800.000,00.

NOME	R$ Mensal	R$ Anual
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	180.000,00	1.800.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração do repasse, a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento por partos cesáreas, previsto na Lei Municipal nº 2.576, de 10 de dezembro de 2018, de R$ 1.600,00 para R$ 2.000,00, e fica mantido o valor de repasse por procedimento em R$ 1.000,00 para os partos naturais, totalizando, até dezembro de 2019, o valor de R$ 180.000,00, ficando alterado o valor anual de R$ 100.000,00 – previsto na referida Lei Municipal nº 2.576/2018.

NOME	R$ Mensal	R$ Anual
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$1.000,00 (partos naturais) e R$2.000,00 (partos cesáreas)		180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência a partir de 1º de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2592, de 12 de março de 2019
Autor: Mesa da Câmara, ref. PLL 025, de 26.02.2019

Inclui o § 2º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2102, de 19 de maio de 2009, que Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí a celebrar convênio com instituições de ensino visando à realização de estágios curriculares, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte parágrafo ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.102 de 19 de maio de 2009:

"§ 2º O pagamento previsto no caput deste artigo é:

I – 75% (setenta e cinco por cento), referente a bolsa do estagiário;

II – 25% (vinte e cinco por cento), referente ao auxílio-transporte".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.102 de 19 de maio de 2009, passa a vigorar como § 1º, sem alteração de sua redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2955, de 12 de março de 2019 - LEI N° 2589

Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme proposta nº 11371.187000/1180-04 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 12 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8089/2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o relatório da Diretora e Gestora na Divisão da Central de Ação Comunitária, esclarecendo que a Servidora Pública Municipal Benedita da Conceição Laurindo – Inspetora de Alunos, está exercendo, no interesse da Administração, atribuições diversas daquelas atinentes ao cargo do qual é titular, em acúmulo de funções;

Considerando, por fim, as disposições da Lei Municipal 2.245/2011, que garante, ao servidor em situação similar àquela à qual a Servidora Benedita da Conceição Laurindo está submetida, a percepção de gratificação por desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA, a equivaler, no máximo, a 50% do valor da referência do Emprego Público do qual ela seja titular;

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, à servidora BENEDITA DA CONCEIÇÃO LAURINDO, o pagamento de GDATA, no valor equivalente a 50% da referência salarial do emprego público do qual é titular, observadas as diretrizes da Lei Municipal 2.245/2011, e enquanto perdurar o acúmulo das funções descritas no relatório subscrito pela Diretora e Gestora na Divisão da Central de Ação Comunitária, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 13 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL